

Supremo Tribunal Federal

Acordo de Cooperação Técnica 04/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL VISANDO À DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE CUNHO EDUCATIVO. (PROCESSO 5404/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Amarildo Vieira de Oliveira**, RG 561.385 SSP/DF e CPF 289.880.001-53, no uso de suas atribuições, e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CNPJ 00.508.903/0001-88, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Senhora **Eva Maria Ferreira Barros**, RG 666.351 SSP/DF e CPF 188.490.083-68, celebram o presente Acordo, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo de cooperação técnica estabelecer as condições para a divulgação de programa de cunho educativo produzido pelo Conselho da Justiça Federal, por intermédio da TV JUSTIÇA, criada pela Lei 10.461, de 17 de maio de 2002, observada a legislação em vigor.

Amarildo
ASSESSORIA JURÍDICA
SSP/DF



Autenticado digitalmente por MAGALY TEIXEIRA DE FARIAS.
Documento Nº: 1517755.14035621-1057 - consulta à autenticidade em
siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar



CJFEXT201603811A

Supremo Tribunal Federal

DA COMPETÊNCIA DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) veicular, por intermédio da TV JUSTIÇA e demais canais coordenados pelo **CONCEDENTE**, os programas fornecidos pelo **CONVENENTE**;
- b) informar a grade horária disponível para inserção dos referidos programas, podendo o **CONCEDENTE** alterar os horários e/ou periodicidades de transmissão, a seu critério, a fim de melhor atender aos interesses da TV JUSTIÇA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao **CONVENENTE**:

- a) entregar os programas nos formatos de gravação DVCam ou outro (previamente aprovado pelo concedente), indicando qual a ser utilizado para cada programa;
- b) ceder ao **CONCEDENTE** todos os direitos de exibição, sem limitação de número e de período;
- c) responsabilizar-se pelo atendimento às Normas de Acessibilidade em relação aos programas fornecidos pelo **CONVENENTE**, sem ônus ao **CONCEDENTE**;
- d) respeitar o disposto no "Manual da TV JUSTIÇA" no que concerne ao conteúdo editorial dos programas, priorizando informações relacionadas às atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à prestação jurisdicional;
- e) fornecer ao **CONCEDENTE** e ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês, informações sobre as obras musicais inseridas no programa produzido;
 - e.1. O fornecimento deverá abranger o preenchimento e a disponibilização de planilha discriminativa, ou outro meio formalmente designado pelo **CONCEDENTE**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - e.1.1. A relação completa das obras e/ou fonogramas utilizados;
 - e.1.2. A indicação se as execuções se deram ao vivo ou mediante a reprodução de fonogramas;
 - e.1.3. O tempo de utilização de obras ou fonogramas protegidos;
 - e.2. A relação completa das obras e fonogramas utilizados deverá ser encaminhada mediante mensagem eletrônica para o e-mail: planilhadetv@ecad.org.br, com cópia enviada ao **CONCEDENTE** por meio do e-mail: g-coad@stf.jus.br;
 - e.3. A relação completa das obras e fonogramas utilizados deverá ser armazenada pelo **CONVENENTE**, para publicação em sítio eletrônico ou, em não havendo este, no local da comunicação e em sua sede, em conformidade com deliberação oportuna pelo **CONCEDENTE**;
 - e.4. O **CONVENENTE**, no âmbito de sua responsabilidade, deverá se atentar para o fato de que a prestação de informações em desacordo com o § 6º do art. 68 e no § 9º do art. 98 da Lei nº 9.610/1998, sujeita os responsáveis, por determinação da autoridade competente e nos termos do regulamento, à aplicação da sanção de multa, conforme o previsto nos artigos 109 e 109-A da Lei nº 9.610/1998.

Amiriel
SECRETARIA JURÍDICA



Autenticado digitalmente por MAGALY TEIXEIRA DE FARIAS.
Documento Nº: 1517755.14035621-1057 - consulta à autenticidade em
siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar



CJFEXT201603811A

Supremo Tribunal Federal

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Para a execução do objeto da alínea “c” da CLÁUSULA TERCEIRA, o **CONVENENTE** destinará o valor estimado das despesas correspondentes, para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo Único – O **CONVENENTE** transferirá o recurso estimado anual, em única parcela no início do ano, em até 30 (trinta) dias da sanção da LOA, com compensação orçamentária ao final do exercício, mediante prestação de contas pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** dos serviços executados.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA- Este acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelas partes, cumprindo, a cada uma, garantir os créditos pertinentes por ocasião da veiculação dos programas.

CLÁUSULA SEXTA- O **CONCEDENTE** exime-se de toda e qualquer obrigação trabalhista relativa à prestação de serviços objeto deste Acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo tem vigência de 60 (sessenta) meses, a vigorar a partir da sua assinatura.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA- É facultado às partes rescindir o presente acordo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único- Em caso de descumprimento de qualquer obrigação, a rescisão ocorrerá de imediato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA - Aplica-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, por parte do **CONCEDENTE**, de acordo com a determinação legal.

Assinada
ASSESSORA JURÍDICA
S.T.F.



Autenticado digitalmente por MAGALY TEIXEIRA DE FARIAS.
Documento Nº: 1517755.14035621-1057 - consulta à autenticidade em
siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar



CJFEXT201603811A

Supremo Tribunal Federal

DO FORO

CLÁUSULA ONZE - É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor.

Brasília, 18 de Agosto de 2016.

Pelo STF

Amarildo V. de Oliveira
Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Geral

Pelo CJF

Eva Maria Ferreira Barros
Eva Maria Ferreira Barros
Diretora-Geral



Autenticado digitalmente por MAGALY TEIXEIRA DE FARIAS.
Documento Nº: 1517755.14035621-1057 - consulta à autenticidade em
siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar



CJFEXT201603811A